

0

CEP 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 530

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS PATROLEIROS, TRATORISTAS E OPERADOR DE MÁQUI-NAS.

A Câmara Municipal de Miraí, por seus representantes aprovou, e'
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste nos vencimentos dos PATROLEIROS, TRATORISTAS e OPERADOR DE MÁQUINA, mum percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de

Ol de Fevereiro de 1.985.

Juste de 100% (cem por cento), sobre o valor de hora de Maquina' dos PATROLEIROS e TRATORISTAS, a partir de 01 de Fevereiro de 1.985.

Artº 111º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de Ol de Fevereiro de 1.985.

Miraí. Ol de Fevereiro de 1.985.

DE MIRAL DE

Laceloge mo